



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1313 | Terça-feira, 03 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchinni
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Secretário Municipal de Trabalho - Interino

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Ato.....	02
Conselhos.....	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.....	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA.....	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	04
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.....	05
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	05
Notificação.....	08
Conselho Municipal de Transporte - CMT.....	09
Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação.....	09
Secretarias.....	12
Secretaria Municipal de Economia.....	12
Gabinete.....	12
Portaria.....	12
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	12
Comissão Permanente de Licitações.....	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	12
Extrato de Contrato.....	12
Extrato de Termo Aditivo.....	13
Extrato de Termo de Apostilamento.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	15
Portaria.....	15
Procedimento Administrativo.....	18
Extrato.....	18
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	18
Portaria.....	18
Corregedoria Geral do Município.....	18
Gabinete.....	18
Portaria.....	18
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	18
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA.....	18
Portaria.....	18
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	19
Procedimento Administrativo.....	19
Processo Administrativo.....	19
Câmara Municipal de Cuiabá.....	19
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	19
Processos Licitatórios.....	19
Secretaria de Apoio Legislativo.....	20
Decretos Legislativos.....	20

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.469 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM AMBIENTES ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 2º Esta política aplica-se a ginásios, estádios, arenas, campos e demais espaços destinados à prática de atividades esportivas, públicos ou privados, no território do município.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá contar com as seguintes ações, a serem promovidas em colaboração com entidades públicas e privadas:

I - Realização de campanhas educativas de conscientização e prevenção ao racismo nos espaços esportivos, por meio de materiais visuais, sonoros ou digitais, durante a realização de eventos e nos períodos que os antecedem;



II - Divulgação de canais oficiais de denúncia, bem como de informações sobre os direitos das vítimas de racismo, em locais de fácil acesso e compreensão;

III - Promoção de ações de sensibilização junto a servidores, trabalhadores e organizadores de eventos esportivos, com foco no respeito à diversidade e combate à discriminação;

IV - Estímulo à criação de protocolos locais para acolhimento das vítimas e resposta rápida em caso de manifestação de condutas discriminatórias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para fomentar e executar as medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Público poderá desenvolver atividades integradas às secretarias municipais, bem como fomentar a participação de conselhos, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil organizada para a execução desta Política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 0301/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.006237/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ANNA BEATRYZ LIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula Nº4933032, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **a partir de 15/01/2026.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11/02/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0295/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.025086/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **MAIRA DO PRADO PEREIRA**, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula Nº4900581, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (SME), **a partir de 18/08/2025.**

Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11/02/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0294/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.021296/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **EFFERSON JOAO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula Nº4927691, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **a partir de 04/02/2026.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11/02/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0298/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.023524/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **RAQUELINA FERRAI TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula Nº4922592, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **a partir de 06/02/2026.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11/02/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0300/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.025284/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **IDAYANE MARIA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula Nº4899990, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (SME), **a partir de 01/02/2024.**

Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11/02/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0299/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.023020/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **RAPHAELLA ASSUMPÇÃO GONÇALVES FRANÇA CABRAL**, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula Nº4922419, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **a partir de 06/02/2026.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11/02/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0296/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.025083/2026 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **BETANIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula Nº4022463, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (SME), a partir de 25/07/2018.

Para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11/02/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0297/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.024021/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula Nº4921775, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **a partir de 09/02/2026.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11/02/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026



Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) referente ao 2º Semestre de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ MT (CMAS)**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.264, de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 101, de 30 de outubro de 2025, que aprova seu Regimento Interno,

Considerando a Resolução CMAS nº 96, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS Cuiabá, referente ao ano de 2025;

Considerando a Resolução CMAS nº 106, de 27 de novembro de 2025, que aprova o Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) referente ao 1º Semestre de 2025;

Considerando a Resolução nº 10/2025/CIB/SETASC, que estabelece os prazos para envio do Projeto Executivo Municipal e relatórios semestrais do PROCAD-SUAS 2025 e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social acerca de sua deliberação;

Considerando o Ofício nº 409/GAB-SEC/SMSOCIAL, que encaminha o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS referente ao 2º semestre de 2025;

Considerando a deliberação e aprovação do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2026, registrada na Ata nº 313.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) referente ao 2º Semestre de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2026.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da manifestação favorável à dispensa de chamamento público, em caráter excepcional e temporário, para a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão e o Instituto Pro Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e a Inclusão – Instituto PROASPI, para execução do Programa Siminina.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ MT (CMAS)**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.264, de 13 de junho de 2025; e pela Resolução CMAS nº 101, de 30 de outubro de 2025, que aprova o seu Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Ofício nº 323/GAB/CTC/SMSOCIAL/2026, que encaminha solicitação de manifestação acerca da dispensa de chamamento público para execução do Programa Siminina;

Considerando que a eventual interrupção do serviço poderá ocasionar prejuízo direto às crianças e aos adolescentes atendidos, bem como às suas famílias, configurando risco social e possível violação de direitos assegurados na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual se mostra necessária a adoção de providências administrativas que assegurem a manutenção ininterrupta da política pública;

Considerando a deliberação e aprovação do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2026, registrada na Ata nº 313.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a dispensa de chamamento público, em caráter excepcional e temporário, para a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão e o Instituto Pro Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e a Inclusão – Instituto PROASPI, para execução do Programa Siminina, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao SUAS, conforme manifestação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2026.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

ANEXO - RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ

MANIFESTAÇÃO Nº 01/CMAS/2026

Processo: Of. nº 323/GAB/CTC/SMSOCIAL/2026.

SIGED: 00000.0.022690/2026

00000.0.025474/2026

Assunto: Manifestação acerca da viabilidade de realização de dispensa de chamamento público em caráter excepcional e temporário para a celebração de Termo de Colaboração visando garantir a continuidade da execução do Programa Siminina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca da viabilidade de realização de dispensa de chamamento público, em caráter excepcional e temporário, para a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Instituto Pro Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e a Inclusão – Instituto PROASPI, visando assegurar a continuidade da execução do Programa Siminina.

O Programa Siminina constitui ação socioassistencial de caráter continuado, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, em regime de contraturno escolar, com a finalidade de prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, fortalecer vínculos familiares e comunitários e reforçar a função protetiva da família, sendo executado em unidades distribuídas nas quatro regiões do Município.

Nesse contexto, a dispensa de chamamento público fundamenta-se na necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços ofertados, considerando a natureza continuada da política pública e os impactos sociais decorrentes de eventual interrupção do atendimento às usuárias e suas famílias.

A presente solicitação tem por finalidade obter orientação e manifestação deste Conselho quanto à conformidade da pretendida dispensa de chamamento público com as normas vigentes, especialmente as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), a fim de verificar a legalidade, a excepcionalidade e a adequação do procedimento proposto, à luz dos princípios que regem a Administração Pública e da garantia de continuidade do programa socioassistencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A assistência social é organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o território nacional, voltado à garantia de proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social. Sua atuação se dá por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, com a finalidade de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a superação de situações de pobreza e violência e o acesso a direitos e à cidadania.

O SUAS constitui modelo de gestão participativa, cujos fundamentos estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõem sobre seus princípios, objetivos e diretrizes estruturantes, além de organizarem a articulação entre União, Estados e Municípios para a execução e o financiamento das ações da Política Nacional de Assistência Social.

A política de assistência social oferece um conjunto de serviços destinados a assegurar que o cidadão não fique desamparado diante de situações inesperadas, nas quais sua capacidade de acessar direitos sociais esteja comprometida. Essas ações articuladas visam ao fortalecimento das famílias e ao desenvolvimento de sua autonomia, apoiando-as na superação de dificuldades e na ampliação do acesso a direitos, de modo a prevenir o rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Tais situações decorrem das mais diversas vulnerabilidades vivenciadas por indivíduos e famílias, seja em razão da faixa etária; da necessidade de cuidados especiais por algum de seus membros; da exposição a situações de violência; do uso ou abuso de substâncias psicoativas; do desemprego; da fragilização dos vínculos familiares; ou, ainda, da ocorrência de emergências, desastres ou estado de calamidade pública.

Nesse contexto, os municípios podem organizar programas na área da assistência social desde que em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e mediante planejamento participativo, com a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Destacam-se como pontos essenciais para a organização desses programas pelos municípios: a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; a adoção de gestão participativa; a estruturação da rede local de atendimento, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); e a definição de estratégias de financiamento. Essas ações, de caráter integrado e complementar, possuem objetivos, prazos e área de abrangência definidos, sendo destinadas a qualificar, incentivar e aprimorar a oferta de benefícios e serviços socioassistenciais, bem como a promover a integração dos usuários ao mundo do trabalho, sempre respeitando as especificidades e a realidade de cada território.

Instituído pela Lei nº 6.629, de 18 de janeiro de 2021, o Programa “Siminina” tem como objetivo promover a inclusão social de crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, em situação de vulnerabilidade econômico-social, que residam em região contemplada por unidade do Programa e atendam às demais condições previstas na legislação, assegurando o atendimento às necessidades inerentes ao seu pleno desenvolvimento social, emocional, cultural e físico.

Conforme a referida Lei, o Programa contempla ações de inclusão social, atividades



relacionadas ao lazer, à saúde, à cidadania, ao meio ambiente, ao desporto e às artes, além de iniciativas de combate ao abuso e à exploração sexual infantil, medidas de acompanhamento psicossocial das meninas e de seus familiares, adoção de instrumentos voltados à erradicação do trabalho infantil, promoção do fortalecimento dos vínculos e da convivência familiar, bem como ações educativas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência.

O Programa é vinculado ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização. Para a implantação de uma unidade, devem ser analisadas, prioritariamente, as condições econômico-sociais da localidade a ser contemplada. Além disso, o Programa deve atuar em constante articulação com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais entidades da sociedade civil.

Consta nos autos que, para o ano de 2026, estarão em funcionamento 18 (dezoito) unidades distribuídas nas regionais da Capital, com admissões já registradas para atendimento de 1.193 (mil cento e noventa e três) participantes, além de relatório contendo informações claras e objetivas acerca da execução das ações, incluindo cronograma detalhado das atividades realizadas, com indicação de locais e horários, descrição das condições de monitoramento e avaliação e justificativa formal da situação excepcional de dispensa.

Consta, ainda, que, no exercício de 2025, o programa foi executado em parceria com o Instituto Pro Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e a Inclusão – Instituto PROASPI, entidade com inscrição regular neste Conselho desde 25 de setembro de 2014, sob o nº 167, conforme Termo de Colaboração nº 003/2024/SADHPD, firmado em 2024, inicialmente com vigência de 1 (um) ano, posteriormente prorrogado por meio de termos aditivos, estendendo-se até 02 de janeiro de 2026.

No que se refere à manutenção da parceria e à previsão de recursos para seu financiamento, há previsão de repasses no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) mensais, em 12 (doze) parcelas, perfazendo o montante total de R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), para o atendimento de até 1.500 (mil e quinhentas) participantes.

A medida segue recomendação da Procuradoria-Geral do Município, conforme Parecer Jurídico nº 076/PGM/PLC/2026, como providência necessária à continuidade das ações desenvolvidas pelo programa.

A eventual interrupção do serviço poderá ocasionar prejuízo direto às crianças e adolescentes atendidas, bem como às suas famílias, configurando risco social e possível violação de direitos assegurados na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual se mostra necessária a adoção de providências administrativas que assegurem a manutenção ininterrupta da política pública.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, como regra, a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todavia, admite, em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, a dispensa do chamamento público, desde que evidenciado o relevante interesse público e o risco de prejuízo decorrente da paralisação das atividades.

III – DA CONCLUSÃO

A integração de serviços, programas, projetos e benefícios na Assistência Social constitui o principal mecanismo para que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) cumpra sua função de proteção social de forma universal e integral.

Essa integração tem por finalidade fortalecer a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, articulando o atendimento às necessidades imediatas – como a garantia de renda por meio de benefícios – com ações continuadas desenvolvidas por meio de serviços, programas, projetos assistenciais e para a convivência. Tal articulação busca assegurar a integralidade da proteção, prevenindo situações de risco e violações de direitos, ao mesmo tempo em que promove o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a autonomia dos usuários.

Os fundamentos dessa integração estruturam-se por meio de três componentes essenciais: os serviços socioassistenciais, atendimentos contínuos e obrigatórios focado no fortalecimento de vínculos, acolhimento e convivência realizados, entre outros equipamentos, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); os programas e projetos, ações com objetivos específicos e prazo determinado, voltadas, por exemplo, à inclusão produtiva, qualificação profissional ou promoção cultural, atuando de forma complementar aos serviços continuados; e o benefícios assistenciais, transferências de renda e auxílios que garantem a segurança financeira em situações de vulnerabilidade ou riscos.

Os benefícios dessa integração refletem-se no fortalecimento da proteção social, ao articular benefícios e serviços e possibilitar acompanhamento mais eficaz das famílias. Assegura, ainda, gestão integrada com corresponsabilidade entre União, Estados e Municípios, tendo a família como núcleo do atendimento. Além disso, amplia o impacto social ao articular-se com políticas públicas de saúde, educação e trabalho e garante atendimento integral ao unir suporte financeiro e acolhimento social, promovendo autonomia e cidadania.

Nesse contexto, um dos principais desafios enfrentados pelos Municípios refere-se à gestão das políticas públicas, especialmente quanto ao equilíbrio entre o financiamento disponível e a oferta de serviços acessíveis e de qualidade, capazes de atender às demandas da população.

A execução da Política de Assistência Social, em seus diferentes níveis de gestão e proteção social pelos Municípios, envolve a adequada organização das ofertas, a definição do quantitativo de serviços e programas e a observância dos padrões de estruturação e da composição das equipes de referência. Cada serviço possui

normativas próprias, regras específicas de cofinanciamento e diretrizes quanto à sua execução e à correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, torna-se indispensável o planejamento integrado dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, considerando os equipamentos públicos quanto à sua estrutura, organização, qualificação do quadro de pessoal e adequado planejamento orçamentário, a fim de garantir a efetividade e a continuidade da política pública.

No caso em exame, verifica-se que o Programa Siminina possui natureza continuada e integra a Política Pública Municipal de Assistência Social, com ações que prevêm público atendido, formas de acesso, unidades de referência e resultados voltados à garantia de direitos socioassistenciais, alinhados à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que a suspensão do programa poderia afetar diretamente as crianças e adolescentes atendidas, bem como suas famílias, gerando risco social e possível violação de direitos previstos na legislação vigente, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas que garantam a continuidade ininterrupta do programa no âmbito da Administração Pública.

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favoravelmente à realização da dispensa de chamamento público, em caráter excepcional e temporário, para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto PROASPI, com o objetivo de assegurar a continuidade da execução do Programa Siminina, desde que observadas integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014, os requisitos e valores definidos no instrumento pertinente e as demais normas aplicáveis, bem como adotadas as providências necessárias para a regularização do procedimento mediante a realização de chamamento público em momento oportuno.

Ressalta-se, contudo, que a dispensa de chamamento público deve possuir caráter estritamente excepcional e temporário, não podendo converter-se em regra permanente. Assim, eventual celebração do Termo de Colaboração deverá ter prazo determinado e compatível com a adoção das providências administrativas necessárias à realização de chamamento público regular.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.584/2026/CMDCA

Altera o Anexo da Resolução n. 1.553/2025/CMDCA que implanta o calendário de reuniões ordinárias de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá/MT, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o CMDCA possui autonomia decisória nas matérias de sua competência, conforme prevê o art. 7º, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 12ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 2ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Anexo da Resolução n. 1.553/2025/CMDCA, passando a vigorar nos termos do Anexo da presente Resolução, que passa a fazer parte integrante desta.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de março de 2026.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA

Presidente

ANEXO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT

Ordem	Data	Mês	Assembleia
1º	22	Janeiro	270ª
2º	26	Fevereiro	271ª
3º	18	Março	272ª
4º	22	Abri	273ª
5º	20	Mai	274ª
6º	24	Junho	275ª
7º	22	Julho	276ª



8º	19	Agosto	277ª
9º	23	Setembro	278ª
10º	21	Outubro	279ª
11º	18	Novembro	280ª
12º	09	Dezembro	281ª

RESOLUÇÃO Nº1.583/2026/CMDCA

Dispõe sobre o repasse de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 6.004/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.004/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019, que regulamenta, no âmbito do Município, a Lei nº 13.019/2014, bem como as condições previstas no edital;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Análise de Proposta MROSC nº 007/2023 e o Parecer favorável da PCP/PGM/2023 (Processo nº 109.676/2022-1);

CONSIDERANDO a publicação, na Gazeta Municipal nº 709, Ano III, de 19 de setembro de 2023, do Edital de Chamamento Público destinado à seleção de organizações da sociedade civil para firmar parcerias por meio de Termo de Fomento, visando à execução de projetos subsidiados com recursos captados e destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – FMDCA, mediante chancela concedida pelo CMDCA;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019, bem como na Resolução nº 1.387/2024/CMDCA, publicada na Gazeta Municipal nº 847, Ano IV, de 18 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a divulgação do Resultado Preliminar de Seleção das Propostas das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA (Resolução nº 1.389/2024/CMDCA), publicada na Gazeta Municipal nº 847, Ano IV, de 18 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a divulgação do Resultado Definitivo de Seleção das Propostas das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA (Resolução nº 1.394/2024/CMDCA), publicada na Gazeta Municipal nº 861, Ano IV, de 09 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil **Instituto Canopus – IC** apresentou pedido de readequação técnica e financeira do Projeto "Primeiro Passo", em razão da ampliação da captação de recursos;

CONSIDERANDO que o **Instituto Canopus – IC** captou a totalidade do valor descrito no pedido de readequação do Projeto "Primeiro Passo", no montante de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais);

CONSIDERANDO que, em reunião ordinária realizada em 26/02/2026 (2ª Reunião Ordinária), o pedido de readequação do projeto e o valor captado foram aprovados pelo Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação, que passam a integrar o projeto habilitado.

Art. 2º Aprovar o repasse dos recursos financeiros captados pelo Instituto Canopus – IC, para execução do Projeto "Primeiro Passo", destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, no valor líquido de R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme Plano de Aplicação, assim determinado:

Descrição da Atividade	VALOR R\$
Valor de Arrecadação total	206.000,00
Retenção do Fundo Criança (20%)	41.200,00
Valor Líquido do Repasse	164.800,00

Art. 3º A liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à entidade beneficiária fica condicionada à prévia assinatura do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2026.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA

Presidente

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA -
Presidência

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 001/2026.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Recorrente: **Alexandro Polletti Alves**

Recurso Processo nº: SMMA Nº 00.038.919/2020-1

Auto de Infração SMADESS Nº **13077** de 08/05/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 13077. A ação fiscal foi descrita da seguinte forma: "Estabelecimento comercial funcionando fora do horário estabelecido pelos Decretos nº 7868 e 7886."

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº13077, onde consta que "Estabelecimento comercial funcionando fora do horário estabelecido pelos Decretos nº 7868 e 7886."

O recorrente não apresentou defesa, tampouco não houve impugnação fiscal.

Foi proferida decisão de primeira instância, cancelando o auto de infração. A segunda instância julgadora acompanhou a decisão da 1ª instância desobrigando o (a) recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele (a) imputada.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 002/2026.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santos

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.045.111/2022-1**

Auto de Infração Nº **20977** de 19/04/2022 Valor: R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **20977**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por estarem executando obras em vias públicas e não cumpriu com a notificação nº 56714. Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Penalidade: Multa simples.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor original, para o valor de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos), retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.



Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20746.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20746 reconhecendo que a ausência de elementos que justifiquem a penalidade imposta, especialmente considerando a insuficiência de correlação entre a notificação (nº56705) supostamente descumprida e o endereço objeto do auto de infração.

O Colegiado julgou pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, **mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa no importe de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos)** com as devidas correções legais.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santos

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 003/2026.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santos

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.035.254/2022-1**

Auto de Infração Nº **20740** de 29/03/2022 **Valor:** R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **20740**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por estarem executando obras em vias públicas e não cumpriu com a notificação nº 36705. Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Penalidade: Multa simples.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor original, para o valor de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos), retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20746.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20740 reconhecendo que a ausência de elementos que justifiquem a penalidade imposta, especialmente considerando a insuficiência de correlação entre a notificação (nº36705) supostamente descumprida e o endereço objeto do auto de infração.

O Colegiado julgou pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, **mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa no importe de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos)** com as devidas correções legais.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santos

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 004/2026.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santos

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.035.258/2022-1**

Auto de Infração Nº **20741** de 29/03/2022 **Valor:** R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **20741**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por estarem executando obras em vias públicas e não cumpriu com a notificação nº 36705. Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Penalidade: Multa simples.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor original, para o valor de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos), retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20741.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20741 reconhecendo que a ausência de elementos que justifiquem a penalidade imposta, especialmente considerando a insuficiência de correlação entre a notificação (nº56705) supostamente descumprida e o endereço objeto do auto de infração.

O Colegiado julgou pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, **mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa no importe de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos)** com as devidas correções legais.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santos

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 005/2026.

Conselheiro Relator: Nicolas Bosco da Silva Espírito Santos

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.035.260/2022-1**

Auto de Infração Nº **20742** de 29/03/2022 **Valor:** R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **20742**. A ação fiscal foi assim descrita:



"Por estarem executando obras em vias públicas e não cumpriu com a notificação nº 56705. Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Penalidade: Multa simples.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor original, para o valor de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos), retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa atuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20742.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20742 reconhecendo que a ausência de elementos que justifiquem a penalidade imposta, especialmente considerando a insuficiência de correlação entre a notificação (nº56705) supostamente descumprida e o endereço objeto do auto de infração.

O Colegiado julgou pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela atuada, **mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa no importe de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos) com as devidas correções legais.**

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Nicolas Bosco da Silva Espírito Santos

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 006/2026.

Conselheiro Relator: Jaime Rufino dos Santos

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.008.846/2023-1**

Auto de Infração Nº **20928** de 03/05/2022 **Valor:** R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **20928**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por estarem executando obras em vias públicas e não cumpriu com a notificação nº 56716. Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Penalidade: Multa simples.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor original, para o valor de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos), retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa atuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de

infração nº 20928.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20928 reconhecendo que a ausência de elementos que justifiquem a penalidade imposta, especialmente considerando a insuficiência de correlação entre a notificação (nº56716) supostamente descumprida e o endereço objeto do auto de infração.

O Colegiado julgou pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela atuada, **mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa no importe de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos) com as devidas correções legais.**

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 007/2026.

Conselheiro Relator: Jaime Rufino dos Santos

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.049.853/2022-1**

Auto de Infração Nº **20931** de 03/05/2022 **Valor:** R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **20931**. A ação fiscal foi assim descrita:"Por estarem executando obras em vias públicas e não cumpriu com a notificação nº 56716 Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Penalidade: Multa simples.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor original, para o valor de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos), retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa atuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 20931.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 20931 reconhecendo que a ausência de elementos que justifiquem a penalidade imposta, especialmente considerando a insuficiência de correlação entre a notificação (nº56716) supostamente descumprida e o endereço objeto do auto de infração.

O Colegiado julgou pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela atuada, **mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa no importe de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos) com as devidas correções legais.**

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisangela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 008/2026.

Conselheiro Relator: Jaime Rufino dos Santos

Recorrente: **Águas Cuiabá S/A**

Recurso Processo nº: **MVP 00.070.482/2022-1**

Auto de Infração Nº **21937** de 20/06/2022 Valor: R\$ 1.400,86 (Hum mil e quatrocentos reais e oitenta e seis centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **21937**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Por estarem executando obras em vias públicas e não cumpriu com a notificação nº 56716. Art. 298 e 301 da LC 004/92."

Penalidade: Multa simples.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA em 50% do valor original, para o valor de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos), retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não cumprimento de notificação que determinava a recomposição asfáltica em vias públicas.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: as obras foram realizadas; que "há de se considerar, que a fiscalização ocorreu em pleno período chuvoso, no qual normativamente, a maioria dos trabalhos de pavimentação ficam explicitamente prejudicados de serem executados" e, por fim, solicita nulidade do auto e, caso assim não entenda, requer alternativamente, que a penalidade seja convertida em advertência.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos de infração nº 21937.

A Primeira Instância, concluiu pela nulidade do Auto de Infração nº 21937 reconhecendo que a ausência de elementos que justifiquem a penalidade imposta, especialmente considerando a insuficiência de correlação entre a notificação (nº57982) supostamente descumprida e o endereço objeto do auto de infração.

O Colegiado julgou pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, **mantendo o Auto de Infração em questão, com Redução da multa para 50% do valor inicial da multa no importe de R\$ 700,43 (setecentos reais e quarenta e três centavos)** com as devidas correções legais.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Jaime Rufino dos Santos

Conselheiro Relator

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2026.

Acórdão e Ementa nº 009/2026.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Rezende de Lacerda

Recorrente: **União Administração Empreendimentos E Participações Ltda**

Recurso Processo nº: **MVP 00.092.061/2020-1**

Auto de Infração Nº **16078** de 10/12/2020 Valor: R\$ 913,55 (Novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **16078**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Constatamos a construção de uma edificação comercial, sem apresentação do alvará de obras, infringindo art. 4º e 6º da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA, para o valor de R\$ 437,60 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) retificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registrou-se não apresentação do alvará de obras no local.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a empresa autuada sustenta que: foi constatado que o alvará de obras nº 608/2017 estava vigente, apesar de não estar exposto no momento da autuação no local da obra.

A Primeira Instância, concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº 16078.

Em segunda instância, o Colegiado julgou pelo deferimento parcial da defesa apresentada pela autuada, afastando a penalidade de descrita no artigo 4º da LC 102/2003, e por outro lado **mantendo o Auto de Infração em questão, quanto à inobservância ao artigo 6º, com Redução da multa para o valor de R\$ 437,60 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos com as devidas correções legais.**

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Joelton Cleison A. do Nascimento

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Rezende de Lacerda

Conselheira Relatora

Elisângela Fernandes Bokorni

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Notificação

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Primeira Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **10/03/2026 às 9 hs, no auditório do Horto Florestal Tote Garcia, situado na Rua Ivan Rodrigues Arrais, s/n – Coxipó da Ponte, Cuiabá – MT, 78085-055.**

Caso julgue necessário, poderá utilizar do que disciplina o artigo 43, inciso V (Sustentação Oral), do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a presença da parte ou pessoa com poderes para representá-lo com ou sem a presença do advogado.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2026.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR – OAB/MT 5959	00.041.036/2022-1	20660
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR – OAB/MT 5959	00.041.048/2022-1	20659
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR – OAB/MT 5959	00.040.911/2022-1	20667
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR – OAB/MT 5959	00.049.821/2022-1	20937
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR – OAB/MT 595	00.070.378/2022-1	18055



ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR – OAB/MT 595	00.056.354/2022-1	20668
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR – OAB/MT 595	00.038.206/2022-1	20701
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR – OAB/MT 5959	00.038.244/2022-1	20711
AME – ATACADÃO E VAREJO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI	09.530.867/0001-23	LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO – OAB/MT 8.617	00.132.205/2022-1	18718
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CUIABÁ	06.037.250/0001-82	DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA – OAB/MT 46705	00.073.627/2022-1	18695
ABITTE URBANISMO CUIABÁ LTDA	22.182.106/0002-77		00.110.622/2022-1	21907
ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MT	03.530.748/0001-94		00.083.914/2020-1	14555
E C M BARROS	21.758.618/0002-76	EDINEY DOMINGOS BARROS – OAB/MT 14.282	00.018.701/2023-1	19578

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Segunda Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **11/03/2026 às 9 hs, no auditório do Horto Florestal Tote Garcia, situado na Rua Ivan Rodrigues Arrais, s/n – Coxipó da Ponte, Cuiabá – MT, 78085-055.**

Caso julgue necessário, poderá utilizar do que disciplina o artigo 43, inciso V (Sustentação Oral), do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a presença da parte ou pessoa com poderes para representá-lo com ou sem a presença do advogado.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2026.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMMA/MT AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.049.768/2022-1	20945
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.038.250/2022-1	20713
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.045.138/2022-1	20982
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.045.158/2022-1	20992
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.068.658/2022-1	21971
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.059.975/2022-1	21966
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.038.221/2022-1	20703
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.041.058/2022-1	20658

ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.046.135/2022-1	20990
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.045.057/2022-1	20981
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.038.282/2022-1	20718
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.035.280/2022-1	20747
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.070.455/2022-1	21943
ÁGUAS CUIABÁ S/A	14.995.581/0001-53	RODRIGO AUGUSTO F. TEIXEIRA – OAB/MT 11.363	00.045.102/2022-1	20976

Conselho Municipal de Transporte - CMT

Conselho Municipal de Transporte - CMT -
Presidência - Notificação

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19/02/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE FORMAL OU PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Inexistência de nulidade formal do auto de infração, ausente demonstração de prejuízo à ampla defesa, bem como inaplicabilidade da prescrição invocada, por ausência de previsão legal específica na Lei nº 5.766/2013.3. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha. 4. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo MVP Nº 030.658/2024(Siged) nº 00000.0.060279/2025, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE FORMAL OU PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Inexistência de nulidade formal do auto de infração, ausente demonstração de prejuízo à ampla defesa, bem como inaplicabilidade da prescrição invocada, por ausência de previsão legal específica na Lei nº 5.766/2013.3. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha. 4. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo MVP nº 030.636/2024/(Siged) nº 00000.0.060280/2025, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS



PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.030.663/2024-1 / SIGED n.º 00000.0.060326/2025, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/02/2026, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.030.665/2024-1

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.030.665/2024-1 / SIGED n.º 00000.0.060324/2025, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/02/2026, 2ª Turma Julgadora)

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 02/02/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “A”; “Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código “e” – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por “descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria” para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de autuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. **RECURSO PROVIDO** – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 02/02/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.299/2024-1 SIGED 182.872/2025 – AUTO DE INFRAÇÃO N. 82073.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR ENQUADRAMENTO INCORRETO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.33.326/2024-1 - SIGED 182.882/25. Preenchimento do Auto de Infração nº 89601 com enquadramento equivocado. Alegação da defesa acatada. Cancelamento do Auto de Infração nº 89601. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 02.02.2026.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR ENQUADRAMENTO INCORRETO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.33.330/2024-1 - SIGED 182.867/25. Preenchimento do Auto de Infração nº 89602 com enquadramento equivocado. Alegação da defesa acatada. Cancelamento do Auto de Infração nº 89602. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 02.02.2026.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO LEGAL INCORRETO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 83176**, no valor de 10 UPF's por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal nº 1.789/81. II – A Recorrente apresenta tese compatível, fato esse que enseja o cancelamento do auto de infração. III – Decisão reformada. **RECURSO PROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.029.416/2024-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 02/02/2026, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – INFRAÇÃO DE TRANSPORTE – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 82104 – ERRO MATERIAL NO ENQUADRAMENTO LEGAL – LEI Nº 1.783/81 INEXISTENTE (CORRETA: LEI Nº 1.789/81) – VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS INSANÁVEIS – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA CONDOTA – RECURSO ACOLHIDO – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.310.2024-1 – SIGED 182883/2025. Relatora: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 02/02/2026, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – INFRAÇÃO DE TRANSPORTE – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81093 – ERRO MATERIAL NO ENQUADRAMENTO LEGAL – LEI Nº 1.783/81 INEXISTENTE (CORRETA: LEI Nº 1.789/81) – VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS INSANÁVEIS – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – RECURSO ACOLHIDO – Sentença reformada. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.316.2024-1 – SIGED 182840/2025. Relatora: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 02/02/2026, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “A”; “Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código “e” – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por “descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria” para majoração

da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de autuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. **RECURSO PROVIDO** – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 02/02/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.320/2024-1 – SIGED 0.182864/2025 – AUTO DE INFRAÇÃO N. 82069.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “A”; “Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código “e” – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por “descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria” para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de autuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. **RECURSO PROVIDO** – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 02/02/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.323/2024-1 – SIGED 0.182866/2025 – AUTO DE INFRAÇÃO N. 82066.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO V. Quando o fato ocorreu de descumprimento de horário não há de se falar em Código “A”, no Grupo V, do Anexo I – A lavratura do auto ocorreu sobre descumprimento de OSO, mas na verdade ocorreu um descumprimento de horário apenas. Logo, a dúvida do agente quanto ao enquadramento correto tira a credibilidade quanto a ocorrência da infração ou não. Bem com trilhar para o excesso de zelo por parte do agente fiscal. Neste ponto entendo que já é motivo suficiente para o cancelamento do auto de infração, pois, não é possível identificar se houve descumprimento de OSO (todas as tabelas da ordem de serviço), ou houve descumprimento de somente um horário específico. Por seu turno a legislação municipal prevê multa em caso de **desrespeitar horário programado para linha**, as mais conhecidas como omissões de viagem (viagem não realizadas). Encontra-se fixada na Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento. **RECURSO PROVIDO** – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 02/02/2026 – PROCESSO Nº 00.033.353/2024-1 e SIGED nº 182.858/2025. AUTO DE INFRAÇÃO N. 82979.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO V – não há de se falar em Código “A”, no Grupo V, do Anexo I – A lavratura do auto ocorreu 13 minutos após a suposta infração tira a credibilidade quanto a ocorrência da infração ou não. Bem com trilhar para o excesso de zelo por parte do agente fiscal que lavrou o auto as 06:45 e sendo que o suposto descumprimento ocorreu às 06:32. Neste ponto entendo que já é motivo suficiente para o cancelamento do auto de infração, visto que 13 minutos não é possível identificar se houve descumprimento de OSO (todas as tabelas da ordem de serviço), ou houve descumprimento de somente um horário específico. Por seu turno a legislação municipal prevê multa em caso de **desrespeitar horário programado para linha**, as mais conhecidas como omissões de viagem (viagem não realizadas). Encontra-se fixada na Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento. **RECURSO PROVIDO** – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 02/02/2026 – PROCESSO Nº 00.033.350/2024-1 e SIGED nº 182.863/2025. AUTO DE INFRAÇÃO N. 82075.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ERRO QUE COMPROMETE A IDENTIFICAÇÃO HORÁRIO E CERCEIA O DIREITO À AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA TIPICIDADE. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 81220**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº 5.766/13**. II – Erro no preenchimento da Ordem de Serviço, que embora não apontado especificamente pela Recorrente, pode ser reconhecida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. III – Decisão reformada. **RECURSO PROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.024.729/2024-1, SIGED nº 182.856/2025, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 02/02/2026, 1ª Turma Julgadora).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 02/02/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 82123**, no valor de 50 (cinquenta UPF) por infringência ao art. 56, combinado art. 58º da Lei Municipal nº 1789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com



a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida em 02/02/2026. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo nº 00.048.216/2024-1/ SIGED 181718/2025, RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB. JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR Conselheiro Municipal de Transporte - 2ª Turma .

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE VIAGENS PREVISTAS EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO). MULTIPLAS OMISSÕES CONSOLIDADAS EM UM ÚNICO AUTO. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. DESCUMPRIMENTO PARCIAL NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO. VÍCIO MATERIAL INSANÁVEL. NULIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração nº 89200, lavrado por suposta não realização de quatro viagens previstas em OSO. II – A legislação aplicável prevê enquadramento específico para descumprimento de viagem, não autorizando a subsunção de múltiplas omissões em um único auto de infração. III – Cada viagem constitui conduta autônoma, passível de individualização para correta aplicação de penalidade; a consolidação de múltiplas condutas inviabiliza a tipificação e a individualização das penas. IV – Ausência de base legal objetiva para manutenção do auto, configurando vício material insanável. V – Decisão que cancela o Auto de Infração e determina o arquivamento do feito. **RECURSO PROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.215/2024-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 02/02/2026, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 82728, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infringência ao art. 2º, Anexo I, Grupo VIII, Cód. A, da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta justificativas da falta do extintor, apenas solicita o reenquadramento da multa ao valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), de acordo com a lei 5.766/2013, Grupo "3". Letra "d", do Anexo "03". III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.050.225/2024-1/SIGED Nº 181.723/2025, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 02/02/2026, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.050.232/2024-1

PROCESSO SIGED Nº 0000.0.181.728/2025

AIT: 82844

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. COLOCOU EM OPERAÇÃO VEÍCULO QUE NÃO ESTAVA EM PERFEITA CONDIÇÃO DE SEGURANÇA. RISCO A INTEGRIDADE DOS PASSAGEIROS. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.050.232/2024-1 / SIGED nº 00000.0.181728/2025, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 02/02/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 82727, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.220/2024-1- SIGED 181.725/25, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 02/02/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 81849, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência à Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, cc anexo I, Grupo V, Código "A". II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos nos veículos que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.237/2024-1- SIGED 181.726/25, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 02/02/2026, 2ª Turma Julgadora).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 20/02/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 83353, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.689/2024-1/SIGED nº 154151/2025, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 20/02/2026, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 81239, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.023.679/2024-1/SIGED Nº154152/2025, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 20/02/2026, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, "A"; "Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código "e" – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por "descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria" para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de atuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. **RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/02/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.620/2024-1 SIGED 060454/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 81780.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, "A"; "Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código "e" – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por "descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria" para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de atuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. **RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/02/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 000.033.623/2024-1 SIGED 060455/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 81779.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO V, "A"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – **Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013.** "Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU." Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento de ordem administrativa própria, tais como: ofício, memorando, despacho, notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. **RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB. SEGP – SESSÃO DE 20/02/2026 – PROCESSO: 00.033.609/2024-1 - SIGED Nº00000.0.060450/2025, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81846.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO V, "A"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – **Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013.** "Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU." Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento de ordem administrativa própria, tais como: ofício, memorando, despacho, notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento



de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO.RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB.SEGP– SESSÃO DE 20/02/2026 - PROCESSO:00.033.613/2024-1 - SIGED Nº00000.0.060451/2025, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81844.

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 256 DE 02 DE MARÇO DE 2026/SMGECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº. 8.666/1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização ao Contrato nº. 114/2024/PMC, Processo Administrativo nº. 029400/2026, Adesão nº. 03/2024, Ata de registro de Preço nº. 124/2023 – Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº. 06057/2023/Prefeitura Municipal de João Pessoa. celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO, TURISMO E CULTURA - SDTA, e a EMPRESA ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.932.853/0001-09, cujo objeto da Contratação de Aquisição prestação de serviços de agendamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking) para atender as necessidades de deslocamento de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Segue abaixo planilha com os servidores designados para fiscalização do Contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E CUIABAPREV

Gestor(res) do Contrato	SONIA LUZIA DE DEUS LEITE RONDON - Matrícula 4928422 GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES – Matrícula 4932147
Fiscais do Contrato	RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA – Matrícula: 4900122 LUZIA MOZER BORGES DE OLIVEIRA – Matrícula: 4914152
Fiscais do Contrato	WDILENE PAES BARROS – Matrícula: 4933565 GUSTAVO ANTHONNY PELENTIR DE ALMEIDA-Matrícula: 4927704
Suplentes de Contrato	VALKIRIA REGINA BASTOS – Matrícula: 4935833 MOACIR VENEGA DA SILVA – Matrícula: 4936228

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão - SMEconomia

PORTARIA SMEconomia Nº 237/2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
02/03/2026 a 31/03/2026	30	2018/2023	JOSE AUGUSTO TAQUES VITAL	2021152	SMInfra	SIGED 033124/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 011/2026/PMC

Processo Administrativo nº 173323/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA Pública - SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria na área de engenharia, para Elaboração de Estudos Técnicos de Engenharia de Tráfego (Redutores de Velocidade e Controladores de Velocidades instalados), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2026 às 10:30hrs Horário de Brasília, através da plataforma do BLL Compras do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) www.bllcompras.org.br_E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 02 de março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072083/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Testes Rápidos de Gravidez (TRG), do tipo imunocromatográfico, qualitativo, com leitura em até 5 (cinco) minutos, prontos para uso, sem necessidade de reagentes adicionais, destinados à detecção da gonadotrofina coriônica humana (hCG) em amostras de urina para todas as Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Cuiabá, garantindo o acesso diagnóstico precoce da gestação e acompanhamento seguro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2026 às 10:00hrs (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do BLL Compras do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) www.bllcompras.org.br_E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 02 de março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026/PMC

ORIGEM: ADESÃO Nº 12/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010422/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, REPRESENTADA POR



JULIANA CHIQUITO PALHARES.

CONTRATADA: CLEAN SERVICE INVICTA LTDA, CNPJ Nº 31.420.572/0001-53, REPRESENTADA POR BRUNA MIRELLA DE MELLO SILVA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE- OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.740.413,04 (UM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 32 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA;

UNIDADE GESTORA: 601 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

PROJETO ATIVIDADE: 2063 – MAN. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA;

FONTES: 0189 E 0289.

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**ERRATA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054472/2024**

ONDE SE LÊ:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

LEIA – SE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ANO V | Nº 1156 – SEXTA - FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025, PÁGINA 05.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 7º TERMO DITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022/PMC

ORIGEM: ADESÃO: Nº 30/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009667/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADA POR ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO.

CONTRATADA: KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ/MF Nº 17.062.240/0001-13, REPRESENTADA POR ROMULO FELIPE CEZAR OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):

1.1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR ATÉ 4 (QUATRO) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 02 DE JULHO DE 2026.

1.1.2. FICA RESGUARDADO, AINDA, O DIREITO À REPACTUAÇÃO DO CONTRATO, EM RAZÃO DA CCT/2025/2026, RESERVANDO O DIREITO DA CONTRATADA AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME SOLICITADO PELA EMPRESA KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., POR MEIO DE OFÍCIO DE ACEITE PARA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0135/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 258/2025/PMC

ORIGEM: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031987/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: ULTRAMIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 44.652.938/0001-61, REPRESENTADA POR ANILDO GONÇALO COELHO.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSO.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 26101

ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

PROGRAMA/ AÇÃO – 1000/1019

NATUREZA DA DESPESA – 449051

FONTE 01500000000/0175400000000

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 26101

ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

PROGRAMA/ AÇÃO – 1000/1019

NATUREZA DA DESPESA – 449051

FONTE 015000000000/0275400000000.

AMPARO LEGAL: AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO, 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2022/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032366/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA POR FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA.

CONTRATADA: CTS CONSÓRCIO TRÂNSITO SEGURO 2022, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 02.363.619/0001-96, E A M.A – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.398.282/0001-88, REPRESENTADA POR MOISES DE MORAES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMTU 15.601
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA/AÇÃO: 2034
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 / 44.90.51
FONTE: 1899

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMTU 15.601
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA/AÇÃO: 2034
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 / 44.90.51
FONTE: 1752

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65 §8º DA LEI Nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 091/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.



CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, segundo CI nº 0043/CTP/DPOS/SMS/2026, SGD 182392/2025 /SGD 034.801/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização da ATA RP n.º 37/2025 e PE n.º 27/2025/PMC, para as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Contratada Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA CNPJ 26.148.070/0001-85, que versa sobre o fornecimento de materiais de copa, cozinha e limpeza.

Diretora de Patrimônio, Obras e Serviços
Coordenação Técnica de Patrimônio/SMS

GESTOR DO CONTRATO	Wilson Pereira Domingues Júnior Matrícula: 4920090 E-mail: wilson.junior@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	Wandercy Arruda Hack - Matrícula: 4939189 Email: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	Luis Cesar Josetti – Matrícula:1000907 E-mail: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Paula Denize Pereira Filsinger Matrícula: 4916078 E-mail: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de março de 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTICINI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 080/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na CI nº 0043/CTP/DPOS/SMS/2026, SGD n.º 182392/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do **ATA RP nº 035/2025**, para as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contratada **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELET. LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 26.148.070/0001-85, para o fornecimento de materiais de expediente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, OBRAS E SERVIÇOS
COORDENADORIA TÉCNICA DE PATRIMÔNIO

GESTOR DO CONTRATO	Wilson Pereira Domingues Júnior Matrícula: 4920090 E-mail: wilson.junior@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	Wandercy Arruda Hack - Matrícula: 4939189 Email: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	Luis Cesar Josetti – Matrícula:1000907 E-mail: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Paula Denize Pereira Filsinger Matrícula: 4916078 E-mail: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de março de 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 079/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na CI nº 0043/CTP/DPOS/SMS/2026 /DPOS/SAG/SMS/2025, SGD n.º 000553/226/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2025**, para as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contratada **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 26.148.070/0001-85, para o fornecimento de materiais de copa/cozinha e limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, OBRAS E SERVIÇOS
COORDENADORIA TÉCNICA DE PATRIMÔNIO

GESTOR DO CONTRATO	Wilson Pereira Domingues Júnior Matrícula: 4920090 E-mail: wilson.junior@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	Wandercy Arruda Hack - Matrícula: 4939189 Email: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	Luis Cesar Josetti – Matrícula:1000907 E-mail: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Paula Denize Pereira Filsinger Matrícula: 4916078 E-mail: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de março de 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 062/DGP/2026/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.028057/2026;

RESOLVE:

Art. 1º -DEFERIR o pedido de Licença por motivo de afastamento do cônjuge, da Servidora **MARIANA PEREIRA REIS LOUZADA**, Matrícula: 4933910, AGENTE DE SAÚDE, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por tempo indeterminado, conforme artigos 31,96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003, **a partir de 13 de fevereiro de 2026, sem ônus para esta municipalidade.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRIDA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT
19 de fevereiro de 2026

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 240/2026/GS/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025,

Considerando a solicitação formulada pelos servidores abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO, dos servidores abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	
Adelia Soares	2968995	EMEB Quintino Pereira De Freitas	2016/2021	22/01/2026	22/04/2026
Adenir Nunes Martins	2974318	CMEI Jornalista Marcos Coutinho	2018/2023	22/01/2026	22/04/2026
Adna Oliveira Morbeck	4900042	EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Alinor Gonçalves Dos Santos Junior	4875529	Coordenadoria De Nutrição Escolar	2016/2021	22/01/2026	21/04/2026
Ana Barros Do Nascimento Riboli	4850252	EMEB Prof Alzira Valladares	2019/2024	26/01/2026	26/04/2026
Ana Claudia Borck Amorim	4850379	EMEB Senhorinha Ana Alves Oliveira	2014/2019	22/01/2026	22/04/2026
Angelica Lucia Dos Santos	4850719	EMEB Padre Raimundo Pombo	2019/2024	26/01/2026	25/04/2026
Antonio Carlos Guerrise Dos Santos	4850071	EMEB Padre Raimundo Pombo	2019/2024	26/01/2026	25/04/2026
Antonio Nedi Hubner	2964683	EMEB Osmar Jose Do Carmo Cabral	2015/2020	30/01/2026	30/04/2026
Arlete Terezinha Fracaro Dianeiz	4850383	EMEBc Herbert De Souza	2019/2024	22/01/2026	22/04/2026
Arlindo Rodrigues Do N. Junior	4023342	EMEB Ver. Paulo De Campos Borges	2016/2021	26/01/2026	26/04/2026
Beatriz Da Silva	2968804	EMEB Celina Fialho Bezerra	2011/2016	26/01/2026	26/04/2026
Carlos Fernandes	2975323	EMEB Constança Figueiredo Palma	2018/2023	22/01/2026	21/04/2026
Cerenita Da Silva Chaves	2965168	EMEB Francisca F. Arruda Martins	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Claudenir Izabel Silva Gonsales	4852321	CMEI Regina Pia Padilla de B. Neves	2019/2024	22/01/2026	21/04/2026
Creodete Costa Prado Martins	4850675	EMEB Maria Tomich Monteiro Silva	2019/2024	26/01/2026	25/04/2026
Cristina Santana Duarte Marins	2968682	EMEB Prof Raulpho Paes De Barros	2016/2021	31/01/2026	31/04/2026
Dalva Da Conceição Arruda Marcal	2975038	EMEB Antonia Tita Maciel Campos	2018/2023	26/01/2026	25/04/2026
Dalva Machado De Lima	2975240	CEIC Lucila Ferreira Fortes	2018/2023	26/01/2026	26/04/2026

Darlene Correa De Oliveira	4899992	EMEB Jose Luis Borges Garcia	2020/2025	22/01/2026	21/04/2026
Derotildes Paes Da Silva	4850744	CMEI Joana Mont Serrat S. Silva	2019/2024	26/01/2026	26/04/2026
Doatir Pedroso De Almeida	2968210	EMEB Jescelino Jose Reiners	2002/2010	26/01/2026	26/04/2026
Ednilson Albino De Carvalho	2969016	EMEBc Nossa Senhora Penha França	2001/2006	26/01/2026	26/04/2026
Eliane Bispo Dos Santos	2964158	CMEI Paulo Ronan Ferraz Bastos	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Eufrasia Ferreira Leite Marques	2975139	CEIC Sebastião Tolomeu	2013/2018	26/01/2026	25/04/2026
Everaldo Silva Santos	4874434	EMEB Jescelino Jose Reiners	2016/2021	02/01/2026	02/04/2026
Francisco Eduardo Do N. Junior	4888446	Coordenadoria de Transporte	2018/2023	15/01/2026	15/04/2026
Gabriel Ricci Macena	4863731	Sec. Educação Esporte e Lazer	2015/2020	02/01/2026	01/04/2026
Genivaldo Gasparelho De Assumpção	2975963	EMEB 8 De Abril Lisaldo Farias Sodre	2018/2023	26/01/2026	26/04/2026
Georgia Carla De Andrade	2966044	EMEB Henrique Da Silva Prado	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Gezanea Da Silva Nunes	4874468	CEIC São Francisco De Assis	2016/2021	29/01/2026	28/04/2026
Grazielle Silva Brito	4852230	EMEB 8 De Abril Lisaldo Farias Sodre	2014/2019	26/01/2026	26/04/2026
Grazielle De Brito Sousa	4898850	CEIC Colomba Caelia	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Greice Ferreira Da Cunha	2975272	EMEB Ezequiel Pompeu R. Siqueira	2008/2013	22/01/2026	22/04/2026
Greyce Regina Da Costa Souza	4902543	CEIC João Batista Scalabrini	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Icaro Carvalho Fraga Pinto	4900033	EMEB Antonia Tita Maciel Campos	2020/2025	26/01/2026	25/04/2026
Idelbrando Peixoto De Alencar	2586410	CEIC Naidés Rodrigues Ribeiro Cruz	2002/2007	26/01/2026	26/04/2026
Ingrid Ambrosio Pomot	4874049	EMEB Maria Ambrosio Pomot	2016/2021	30/01/2026	29/04/2026
Itamar De Almeida Bispo	4899299	CEIC Jose Gabriel Da Costa	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Iuanys Rayara Oliveira De Araujo	4899938	EMEB Senhorinha Ana Alves Oliveira	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Ivany De Souza Costa	4850997	EMEB Prof Helio De Souza Vieira	2019/2024	22/01/2026	22/04/2026
Ivone Maria Dall Anhol	2966207	EMEB Liberdade	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Jamila Danielle Centurião	4899654	CMEI Joana Mont Serrat S. Silva	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Jessica Aline Miranda De Souza	4031970	CEIC Francisco Santana	2017/2022	26/01/2026	26/03/2026
Joelma Carla M.C. De Oliveira	4850054	CEIC Helenita Paes De Assunção	2019/2024	26/01/2026	26/04/2026
Jose Bino De Santana Pinto	2559613	EMEB Onofre De Oliveira	1998/2003	22/01/2026	22/04/2026
Jose Vicente Ferreira De Souza	4874063	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	2016/2021	22/01/2026	22/04/2026



Julieta Xavier Santos Vieira	2965095	EMEB Eugenia Pereira De Mello	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Karlla Assis De Oliveira	4898929	EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Kellen Cristina Nascimento Dos Santos	2964293	CMEI Jornalista Paulo Maria F. Leite	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Kellen Da Silva Mendes	4850197	EMEB Hilda Caetano Oliveira Leite	2013/2018	26/01/2026	26/04/2026
Lancaster Riberio Palmas	2963999	EMEB Benedita Xavier Rodrigues	2020/2025	02/01/2026	01/04/2026
Ligia Beatriz Leiva Do Prado Brandão	2966920	EMEB Jose Luis Borges Garcia	2015/2020	22/01/2026	22/04/2026
Ligia Beatriz Leiva Do Prado Brandão	2966920	EMEB Jose Luis Borges Garcia	2020/2025	23/04/2026	23/07/2026
Lorraine Rodrigues Da Silva	4899062	CMEI Jornalista Paulo Maria F. Leite	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Lozenil Da Silva Souza	2975151	CMEI Maria Conceição O. de Souza	2018/2023	22/01/2026	22/04/2026
Lucimar Gonçalves De C. Monteiro	4850224	EMEB Prof Alzira Valladares	2014/2019	26/01/2026	26/04/2026
Lucimar Martins De Sá	2965078	EMEB Floriano Bocheneki	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Lucimeire Garcia Moraes Bispo	2965923	EMEB Dr Orlando Nigro	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Luis Cesar Alves	4874149	Coordenadoria Do Bem Estar	2016/2021	02/01/2026	02/04/2026
Lusdalva Pereira Santos Silva	2965160	EMEB Filogonio Correa	2000/2005	26/01/2026	26/04/2026
Luzia Epianio	4851482	EMEB Floriano Bocheneki	2019/2024	22/01/2026	22/04/2026
Marcelo Da Cruz Conceição	2964077	EMEB Prof Zeferino Leite Oliveira	2010/2015	02/01/2026	02/04/2026
Marcia Mendes De Souza Silva	2976339	EMEB Prof Tereza Lobo	2018/2023	22/01/2026	22/04/2026
Marcina Jacinta De Souza Magalhães	2964736	EMEB Augusto Mario Vieira	2010/2015	26/01/2026	26/04/2026
Marcio De Almeida Costa	4899879	EMEB Prof Helio De Souza Vieira	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Marcio Henrique Freire Santana	2573800	EMEB Maria Elazir C. Figueiredo	2005/2010	26/01/2026	26/04/2026
Maria Aparecida Do Amaral	2968716	EMEB Senador Darcy Ribeiro	2016/2021	26/01/2026	26/04/2026
Maria Elisa De Oliveira Ribeiro	4021314	EMEB Antonio Ferreira Valentim	2011/2016	26/01/2026	26/04/2026
Maria Gonçalves De Carvalho Caldeira	2965594	CEIC Prof Rafael Rueda	2015/2020	22/01/2026	22/04/2026
Marieleth Neves Da Cruz Berto	4022262	EMEB Silvino Leite De Arruda	2016/2021	22/01/2026	22/04/2026
Maritania Moraes Silva Sobrinho	4899664	CEIC Maria Eunice Duarte Barros	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Marlene Martins Da Costa	2968819	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	2016/2021	26/01/2026	25/04/2026

Marli Aparecida Rosseti	2976363	CEIC Colomba Caelia	2018/2023	26/01/2026	26/04/2026
Marly Oliveira Da Conceição Z. Da Luz	2964989	Coord Tecnica Prestação De Contas	2020/2025	23/01/2026	22/04/2026
Mauricia Maria Da Silva	2974997	CMEI Paulo Ronan Ferraz Bastos	2018/2023	26/01/2026	26/04/2026
Mauro Casseano Da Silva	2586431	Sec. Educação Esporte e Lazer	1997/2002	19/01/2026	18/04/2026
Mauro Casseano Da Silva	2586431	Sec. Educação Esporte e Lazer	2003/2008	19/04/2026	17/07/2026
Mauro Casseano Da Silva	2586431	Sec. Educação Esporte e Lazer	2008/2013	18/07/2026	15/10/2026
Mauro Casseano Da Silva	2586431	Sec. Educação Esporte e Lazer	2013/2018	16/10/2026	13/01/2027
Mauro Casseano Da Silva	2586431	Sec. Educação Esporte e Lazer	2018/2023	14/01/2027	13/04/2027
Miguelina Beatriz Correa	4849549	CEIC Francisco Santana	2019/2024	30/01/2026	30/03/2026
Miletto Jose Da Silva	2964772	EMEB Dejeni Ribeiro Campos	2015/2020	26/01/2026	26/04/2026
Monick Sinaid Bicudo Nobres	2965657	EMEB Maria Eunice Duarte De Barros	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Nilzélia Costa Da Silva Lima	2975260	EMEB Prof Tereza Lobo	2018/2023	22/01/2026	22/04/2026
Nivalda Mendes Dias	2965669	CEIC Wilmon Ferreira De Souza	2020/2025	26/01/2026	25/04/2026
Nyoracy Dias Dos Santos	4899706	CMEI Maria Conceição O. de Souza	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Odísélma Cassiano Da Silva Souza	2964750	EMEB Filogonio Correa	2005/2010	26/01/2026	26/04/2026
Osias Pereira Azevedo	4875289	EMEB Antonia Tita Maciel De Campos	2016/2021	05/01/2026	04/04/2026
Pedro Carlos Lima Valle	2964099	EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Rita De Cassia Jesus Lima	2964586	EMEB Prof Ranulpho Paes De Barros	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Rodrigo Ribeiro Da Silva	4875252	Coord Tecnica Adm Patrimonio	2016/2021	02/01/2026	02/04/2026
Roselaine Da Silva Ferreira Amorim	2966915	CEIC Manoelino De Jesus	2020/2025	30/01/2026	30/04/2026
Roselyy Leite De Jesus	2968121	EMEB Mal. Candido Mariano Rondon	2015/2020	26/01/2026	26/04/2026
Rosemeire Martins Da Silva	2964754	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	2015/2020	26/01/2026	26/04/2026
Rosemeire Martins Da Silva	2964754	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	2020/2025	27/04/2026	27/07/2026
Rosilene Andrade Santana	2975033	EMEB Prof Francisval De Brito	2013/2018	22/01/2026	21/04/2026
Rosilene Da Silva Jesus	2968823	EMEB Prof Zeferino Leite De Oliveira	2016/2021	26/01/2026	26/04/2026
Severino Pereiro De Souza Junior	2965113	EMEB Prof Ranulpho Paes De Barros	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Silma Gonçalves P. Correa Da Costa	2964871	Sede - Diretoria De Ensino	2010/2015	22/01/2026	21/04/2026



Silvana Silva Gomes Nunes Macedo	2964758	EMEB Quintino Pereira De Freitas	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Sirlene Lemes De Moraes E Silva	4850269	EMEB Prof Ranulpho Paes De Barros	2014/2019	26/01/2026	26/04/2026
Sonia Maria Do Nascimento	2965093	CEIC Prof Rafael Rueda	2020/2025	22/01/2026	22/04/2026
Stephany Alves Pereira	4875096	EMEB Madre Marta Cerutti	2016/2021	22/01/2026	22/04/2026
Tadeusa Margarida De Melo	2966020	EMEB Prof Alzira Valladares	2015/2020	26/01/2026	26/04/2026
Tereza Cristina Rodrigues Da Silva	2965671	CEIC São Francisco De Assis	2020/2025	26/01/2026	25/04/2026
Valda Da Costa Nunes	2964897	EMEB Ministro Marcos Freire	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Vania Marina Do Nascimento Silva	2965085	EMEB Quintino Pereira De Freitas	2015/2020	22/01/2026	22/04/2026
Vanira Batista De Amorim	4852071	EMEB Jesus Criança	2019/2024	22/01/2026	22/04/2026
Viviane Furtado Gomes	4902534	EMEB Maria Elazir Correa Figueiredo	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Viviane Ramos Mota	4899665	CEIC Colomba Cacelia	2020/2025	26/01/2026	26/04/2026
Waldirene Melquiabes De Alcantara	2968832	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	2011/2016	26/01/2026	26/04/2026
Waldirene Melquiabes De Alcantara	2968832	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	2016/2021	27/04/2026	27/07/2026
Zenaide Ferreira Da Silva	2965151	EMEB Henrique Da Silva Prado	2005/2010	22/01/2026	22/04/2026

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE
Cuiabá-MT, 2 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 2547/2025

PORTARIA Nº 286/2026/GS/SMECEL

Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional EMEB Tenente Octacílio Sebastião da Cruz.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, e subsidiariamente pelo art. 84 da Lei nº 5.956, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Educação é constituída por unidades desconcentradas, incumbidas de garantir o direito a uma educação de qualidade e a gestão adequada dos espaços e tempos escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.956/2015, que institui a Gestão Democrática da Educação Pública no Município de Cuiabá, especialmente no que tange à autonomia administrativa e financeira das unidades;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade da gestão interna e a regularidade no recebimento e execução de recursos financeiros (municipais e federais), essenciais para a manutenção das atividades administrativas e pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional até 24 de abril de 2026, o mandato dos Conselheiros do Conselho Deliberativo da EMEB Tenente Octacílio Sebastião da Cruz, eleitos para o biênio de 20/02/2024 a 20/02/2026.

Art. 2º - A presente prorrogação justifica-se em razão da garantia da continuidade da gestão interna e a regularidade do recebimento dos recursos financeiros municipais e federais, necessários para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas

Art. 3º - Fica o prazo do que se trata o art. 1º, deverão ser adotadas, de imediato, as providências para a realização do processo de escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional nos termos da legislação e normas vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº. 2547/2025

PORTARIA Nº 279/2026/GS/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, que trata da Qualificação Profissional no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.927, de 27 de março de 2025, que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Qualificação Profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 350/2025/GS/SME, para corrigir o período de afastamento concedido à servidora Jucileia Nascimento de Oliveira, matrícula nº 4899528, para realização de curso de Doutorado.

Onde se lê:

Jucileia Nascimento de Oliveira Matrícula: 4899528	Doutorado	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	02/04/2025 a 10/03/2028
--	-----------	----------------------------------	-------------------------

Leia-se:

Jucileia Nascimento de Oliveira Matrícula: 4899528	Doutorado	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	02/04/2025 a 10/03/2029
--	-----------	----------------------------------	-------------------------

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 350/2025/GS/SME.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 02 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação/SMECEL
Ato GP nº 2.547/2025

PORTARIA Nº 280/2026/GS/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, que trata da Qualificação Profissional no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Porto Decreto nº 10.927, de 27 de março de 2025, que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Qualificação Profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do prazo de afastamento, com ônus, para fins de qualificação profissional, às seguintes servidoras:

Camile de Araújo Aguiar Matrícula: 4021942 e 4899547	Doutorado	EMEB Tem. Octacílio Sebastião da Cruz	07/03/2026 a 08/06/2026
Leilane dos Santos Rohleder Matrícula: 4850286	Doutorado	EMEB Ana Luiza Prado Bastos	07/03/2026 a 30/06/2026
Nilda Beatriz do Nascimento Lesmo Matrícula: 4899913	Mestrado	EMEB Dr. Orlando Nigro	25/03/2026 a 25/06/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.



Cuiabá, 02 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação/SMECEL

Ato GP nº 2.547/2025

PORTARIA Nº 281/2026/GS/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, que trata da Qualificação Profissional no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.927, de 27 de março de 2025, que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Qualificação Profissional;

RESOLVE:

Artigo 1º Liberar as seguintes servidoras para afastamento com ônus para qualificação profissional:

Amanda de Souza Pessoa Pivaro Matrícula: 4875058 e 4907346	Mestrado	EMEB José Luis Borges Garcia	06/03/2026 a 06/03/2028
Eni Cristina Azevedo dos Santos Matrícula: 4908944	Mestrado	EMEB Ministro Marcos Freire	09/03/2026 a 09/03/2028
Paloma Nara da Costa Santos Matrícula: 4874240	Doutorado	EMEB José Torquato da Silva	09/03/2026 a 09/03/2029

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 02 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação/SMECEL

Ato GP nº 2.547/2025

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025/SMECEL, ref. ao Processo: SIGED 0.179543/2025.

PARTES: Município de Cuiabá inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Instituto Dourado, inscrita no CNPJ sob nº 54.866.531/0001-90.

OBJETO: "realizar, na cidade de Cuiabá/MT, um projeto de iniciação esportiva na modalidade de Futebol de Campo, na manifestação Participativa, nas categorias Sub 09, Sub 11, Sub 13 e sub 15, com inscrições e participação gratuitas, atendendo diretamente 600 crianças e adolescentes de 09 a 15 anos de idade, do sexo masculino e feminino, inclusive PCDs (desde que não haja restrição a pratica esportiva) em 3 núcleos, sem distinção de raça, credo, classe social, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação, com o objetivo de promover a iniciação esportiva, a integração social, a melhoria da qualidade de vida e bem estar por meio do esporte".

ORIGEM DO RECURSO: emenda parlamentar impositiva nº 58 do Vereador Rodrigo de Arruda e emenda parlamentar impositiva nº 106 do Vereador Adevaír cabral.

VALOR TOTAL: 2.446.826,09 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e nove centavos)

GESTOR: Marcos Paulo Conceição dos Santos – Matrícula: 4928243; Thyago Eduardo Milhomem Santos – Matrícula: 4930755.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO: Portaria 005/2026/SMECEL– Publicada em 27/02/2026.

VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 31/05/2027.

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Cristiano Luiz Dresch - Presidente do Instituto Dourado.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SORP Nº 007/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 079/2026, cujo Objeto é: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, visando atender às demandas Secretaria Municipal de Ordem Pública".

I – Empresa: CLEAN SERVICE INVICTA LTDA - CNPJ Nº 31.420.572/0001-53:

Gestor de Contrato: **Mariana Almeida Borges** – Matrícula: 4934106;

Fiscal Titular: **Ana Paula Martins de Souza** – Matrícula: 4934100;

Fiscal Suplente: **Marcelly Duarte Scolfaro** – Matrícula: 4935704.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 25 (vinte e cinco) dias de fevereiro de 2026.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2026.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 025/2026/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 022/2025, instaurado em desfavor do servidor **R. C. F., matrícula nº2966047**, conforme decisão proferida pela autoridade julgadora no **Relatório Final nº082/2025/CGM/PGM e Julgamento nº 005/2026/GS/SME**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO LOPES

Corregedor-Geral Do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA

Portaria

PORTARIA Nº 07/2026

O **Diretor Presidente Regulator da Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.



CONSIDERANDO a Lei Complementar 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 561, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 503, de 28 de Dezembro de 2021, da Lei Complementar nº 555, de 19 de Fevereiro de 2025, e da Lei Complementar nº 558, de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ELIJUNIOR ALVES LIMA, ao cargo em comissão de Assistente, Símbolo: DAR-05, na Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, a partir de 02 de março de 2026.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

CONVOCAÇÃO Nº007/2026

REGINALDO ALVES TEIXEIRA, Diretor-Geral Interino da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 555/2025, na Resolução nº 01/2020/ LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025/LIMPURB publicado em 24 de outubro de 2025 na edição nº 1231 suplementar da Gazeta Municipal de Cuiabá e suas retificações publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 1233 do dia 28 de outubro de 2025, n.º 1234 do dia 29 de outubro de 2025 e n.º 1236 do dia 03 de novembro de 2025;

Considerando o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025/ LIMPURB, homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no dia 04 de novembro de 2025 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: JARDINEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELZA MARIA DE ARRUDA	1
DIEGO RIBEIRO GOMES	2
LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA	3
RIVALDO DA COSTA SILVA	4

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida no Edital nº 001/2025/LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG
CPF
Título de Eleitor
PIS OU PASEP
CNH (para os cargos que exigem)

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
Certificado de Reservista
Agência e Conta do Banco do Brasil
Comprovante de Endereço atual (máximo 3 meses)
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site.
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal.
Declaração de Relação de Parentesco;
Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR)
Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;
Declaração de Regularidade devidamente assinada;
Comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar válido e legível)
Certidão de casamento e CPF do cônjuge
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes
Comprovante de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos
Comprovante de vacinação dos dependentes até 6 anos

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

DIRETOR GERAL – INTERINO

EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.004.048

OBJETO:

Contratação de até 3 (três) agências de propaganda, para a prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Cuiabá, sem divisão por lotes, itens, contas publicitárias ou segmento, compreendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de divulgar as ações do Poder Legislativo Municipal ao público em geral.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da Concorrência Pública n.º **001/2025**, em favor das empresas elencadas a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO			
Classificação	Empresa	CNPJ	Pontuação final



1	LUIZ G RODRIGUES JUNIOR	26.787.440/0001-24	99,16
2	ZIAD A. FARES PUBLICIDADE	04.870.907/0001-62	97,35
3	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	03.175.635/0001-18	95,70

A homologação do presente Concorrência Pública é feita nos termos do Art. 28, inciso II, Art. 17, inciso VII e Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em análise aos documentos acostados ao presente processo, constato o atendimento de todas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato e nas demais disposições constantes no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2026.

ADJUDICO E HOMOLOGO:

Vereadora Paula Calil

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ARQUITETO E URBANISTA "MOACYR FREITAS" AO SENHOR ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico arquiteto e urbanista "Moacyr Freitas" ao senhor **Robinson de Carvalho Araújo** pela relevante contribuição com projetos arquitetônicos e artísticos para criação de ambientes agradáveis, funcionais, seguros e esteticamente impactantes na sociedade Cuiabana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 26 de fevereiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA AO SENHOR ALBERTINO PINTO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor **Albertino Pinto da Silva** pelos relevantes feitos religiosos prestados no âmbito do município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 26 de fevereiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;

"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;